



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

PORTARIA N. 13.251 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTUAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2019

REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO,

COMISSÃO:

KAREN CAROLINE HARUE TAKANO

MAURÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA

SILVANE MARCELA MAZUR

DOS FATOS:

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2020, a representante da Comissão Processante, Silvane Marcela Mazur, comissão instituída nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019, aprovada pelo Decreto Municipal nº 8.655, de 10 de outubro de 2019, conforme despacho autorizador publicado em 27 de novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - edição nº 2.147.

O processo foi conduzido pela Comissão Processante Permanente, nomeada através da Portaria nº 13.251, de 11 de novembro de 2019, a qual providenciou a reunião dos documentos necessários (comunicado da Secretaria interessada, comprovante de autorização de despesa não atendido pela empresa).

Foi expedida notificação à empresa em 02 de dezembro de 2020, apresentando tempestivamente sua defesa em 09 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

DO DIREITO

Assiste razão a Comissão Processante quando opina pela rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 82/2020, aplicação das penalidades de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada bem como a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

A Procuradoria Jurídica exarou parecer no mesmo sentido. Vejamos:

(...)Diante de todo o exposto, opina-se pela rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 82/2020, efetivada com a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, decorrente do Pregão n.º 86/2020, bem como a aplicação das penalidades de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada (itens não entregues), conforme previsto no item 11.2, inc. II, “e”, da Ata de Registro de Preços, e de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.3, inc. III, “b”, da Ata de Registro de Preços, de acordo com a previsão do art. 78, inc. I, c/c art. 87, inc. II e III, todos da Lei 8.666/93.(...)

De acordo com requerimento da Sra. Mayara Oliveira Miranda Paludetto, não houve o fornecimento completo do item requerido conforme autorizações de despesa emitidas em 16 de setembro e 23 de outubro de 2020, oriundas da Ata de Registro de Preços n.º 82/2020, Pregão n.º 86/2020, por conta disso, o representante da empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi notificado extrajudicialmente.

Em resposta à notificação a empresa alegou, em resumo, que os atrasos não ocorreram por sua vontade, mas em decorrência da repercussão gerada pelo Coronavírus, que ocasionou constante aumento dos itens, solicitando que fosse feito o reequilíbrio dos preços, porém não anexou documentos para o referido documento, sendo que foi informado pela Secretaria de que o pedido estava incompleto e que necessitava de formalização, o que não foi atendido pela empresa.

Portanto, o fundamento fático trazido pela empresa relativo à pandemia não pode servir como substrato motivador da morosidade (ou inércia) no pedido de reequilíbrio, seguindo a orientação da Secretaria. Não há nexos causal que conecte o não-fazer da correção do pedido de reequilíbrio com o aumento de preços, pois a orientação dada era justamente para correção do problema (realinhamento de preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Diante dos fatos, foi-me encaminhado o presente relatório para decisão final.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, em especial aos documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo, e por fim, a conclusão da comissão processante, decido:

Pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 82/2020, efetivada com a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, decorrente do Pregão nº 86/2020, bem como a aplicação das penalidades de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada (*itens não entregues*), conforme previsto no item 11.2, inc. II, “e”, da Ata de Registro de Preços, e de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.3, inc. III, “b”, da Ata de Registro de Preços, de acordo com a previsão do art. 78, inc. I, c/c art. 87, inc. II e III, todos da Lei 8.666/93.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Município, ao Representante legal da empresa e a representante da Secretaria de Saúde, a Senhora Mayara Oliveira Miranda Paludetto.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 02 de janeiro de 2021.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal